



**LEI Nº 2.109/2018**

AUTORIA: VEREADOR GEOGRE ARRAES

**EMENTA: A CÂMARA VAI À ESCOLA E OS ALUNOS VÃO À CÂMARA** e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em reunião Ordinária e Extraordinária realizadas nos dia 18 de junho de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 020/2018 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Salgueiro, o programa **A CÂMARA VAI À ESCOLA E OS ALUNOS VÃO À CÂMARA** ", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Salgueiro e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** - O programa será implantado mediante adesão das escolas da rede municipal, estadual e particulares e abrangerá alunos do 6º ao 9º alunos do ensino fundamental.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Salgueiro;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da Câmara Municipal de Salgueiro, dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Salgueiro que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto **A CÂMARA VAI À ESCOLA, E OS ALUNOS VÃO À CÂMARA** e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.



**Art. 4º** - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a escola, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos Vereadores e/ou funcionários da Câmara Municipal de Salgueiro às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas: a) história da Câmara Municipal de Salgueiro; b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara; c) tramitação das proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

**Art. 5º** - Fica determinado à Direção Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Lei a todas as escolas de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano estabelecidas no Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.



**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito Municipal